

um auxílio concedido ao Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, cr\$ 2.000,00; e) - para pagamento de medicamentos adquiridos para assistência a pessoas reconhecidas pobres, cr\$ 9.566,00. - Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 5 de novembro de 1954. a a) - Alfredo Batista Paiva, Prefeito Municipal - Cleon Dier do Nascimento Secretário.

Lei nº 65 - De 13 de novembro de 1954 - Cria a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1955 do Prefeito Municipal de Lagarto, para saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte lei: - Art. 1º - A Receita Geral do Município de Lagarto, prevista para o exercício de 1955, é orçada em dois milhões e trezentos mil cruzeiros (cr\$ 2.300.000,00), de acordo com a demonstração abaixo e quadros e tabelas anexos e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor: - Receita Ordinária - Receita Tributária: - Impostos - - - \$ 160.500,00 - Taxas \$ 292.200,00 - Receita Patrimonial \$ 35.300,00 - Receita Industrial \$ 150.000,00 - Receita de Livros \$ 880.000,00 - Total \$ 2.300.000,00 - Receita Extraordinária - Dívida Ativa Multas e Contribuições \$ 82.000,00 - Total geral da Receita cr\$ 2.300.000,00 - Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1955, é fixada em dois milhões e trezentos mil cruzeiros (cr\$ 2.300.000,00)

e será distribuída de acordo com a especificação a baixo e quadros anexos. - Despesa da Despesa: 8.0 - Administração Geral \$168.000,00 - 8.1 - Criação e Finalização Financeira \$178.000,00 - 8.2 - Segurança Pública e Assistência Social \$65.000,00 - 8.3 - Educação Pública \$121.900,00 - 8.4 - Saúde Pública \$40.000,00 - 8.5 - Fomento - 8.6 - Serviços Industriais \$398.000,00 - 8.7 - Dívida Pública - 8.8 - Serviços de Utilidade Pública - \$914.000,00 - 8.9 - Cargas por Reversos \$419.500,00 - Total Geral da Despesa \$2.200.000,00 - Art. 8.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superavit e a realizar operações de crédito necessárias, no caso de deficit; uma e outra sujeitas a exame e aprovação dos poderes competentes. - Art. 4.º - São considerados partes integrantes da presente lei, os anexos e tabelas que a acompanham. - Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Bayão, em 13 de novembro de 1954 - a a) Alfredo Batista - Prata Prefeito Municipal - Olim Dias do Nascimento - Secretário.

Lei nº 66 - De 13 de novembro de 1954 - Sujeição ao Poder Executivo municipal do contrato de arrendamento do matadouro municipal. - O Prefeito Municipal de Bayão, Alfredo Batista, em 13 de novembro de 1954.